



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 67 / DAPLEN / 2023

20 de outubro

Assunto: Redação final do Projeto de Lei n.º 310/XV (PSD)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto de substituição referente ao Projeto de Lei n.º 310/XV/1.ª(PSD), aprovado na generalidade, na especialidade e em votação final global a 13 de outubro de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Ambiente e Energia.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Foram também incluídas sugestões de redação final, que se encontram realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República, e das quais destacamos as seguintes:

Título

Sugere-se o aperfeiçoamento do título e ainda a sua conformação com as regras de legística formal, que indicam que o título de um ato de alteração deve referir o ato alterado. Assim,

Onde se lê «Revisão ao modelo de cogestão de áreas protegidas para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização»

Deve ler-se: «**Revê o** modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, **alterando o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto**»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 1.º do projeto de decreto

No corpo

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação, bem como a indicação do número de ordem de alteração ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, e o seu título.

Onde se lê: «A presente Lei visa reforçar a eficácia do modelo de cogestão das áreas protegidas e garantir uma maior operacionalidade face aos objetivos para que foi estabelecido, alterando o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, prevendo também a criação do cargo de diretor de área protegida.»

Deve ler-se: «A presente lei **reforça** a eficácia do modelo de cogestão das áreas protegidas e garante uma maior operacionalidade **em face dos** objetivos para que foi estabelecido, **procedendo à primeira alteração** ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, **que define o modelo de cogestão das áreas protegidas**, e prevendo a criação do cargo de diretor de área protegida.».

Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 5

Sugere-o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: «Nos casos em que, pelo menos, 50% dos municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional, e que perfaçam mais do que 50% do total do respetivo território, proponham junto do ICNF, I. P., a adoção do modelo de cogestão, após emissão de parecer prévio favorável do respetivo conselho estratégico, devem ser promovidas as diligências para a sua concretização, em prazo não superior a 120 dias.»

Deve ler-se: «Nos casos em que, pelo menos, 50% dos municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional, **que** perfaçam mais do que 50% do total do respetivo território, proponham junto do ICNF, IP, a adoção do modelo de cogestão, **e** após emissão de parecer prévio favorável do respetivo conselho estratégico, **o mesmo deve ser concretizado** em prazo não superior a 120 dias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 2

O n.º 2 do artigo 5.º não se encontra indicado no texto final, eventualmente por lapso. Presume-se que a intenção será manter a redação em vigor, pelo que foi inserido o n.º 2 com essa indicação.

Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 3

A redação do n.º 3 corresponde ao atual n.º 2. Assim, de acordo com as regras de legística formal, o texto não deve ser reproduzido, indicando-se «(Anterior n.º 2)».

Todavia, chama-se a atenção da Comissão para que caso se pretenda que a norma do n.º 3 se refira às entidades dos n.ºs 1 e 2, a sua redação deve ser alterada, eventualmente nos seguintes termos: «Os membros das entidades referidas **nos números anteriores** não têm o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou abono pelo exercício das respetivas funções», aspeto que se coloca à sua consideração.

Onde se lê: «3 – Os membros das entidades referidas no número anterior não têm o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou abono pelo exercício das respetivas funções.»

Deve ler-se: «3 – (Anterior n.º 2.)»

Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 11

Salvo melhor opinião, não é clara a expressão «reúne **ordinariamente e preferencialmente** todos os meses», por os advérbios utilizados parecerem indicar sentidos opostos. Considerando que a intenção será distinguir a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação da norma:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: «A comissão de cogestão reúne ordinariamente e preferencialmente todos os meses e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, com um mínimo obrigatório de seis reuniões anuais.»

Deve ler-se: «A comissão de cogestão reúne, **preferencialmente**, todos os meses, **a título ordinário, e sempre** que seja convocada pelo seu presidente, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, **a título extraordinário**, com um mínimo obrigatório de seis reuniões anuais.»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Na epígrafe e no corpo

Por uma questão de rigor jurídico, sugere-se:

Onde se lê: «Atualização da Portaria...» e «...atualiza a Portaria...»

Deve ler-se: «**Alteração** da Portaria...» e «...**altera** a Portaria...»

À consideração da comissão competente.

As assessoras parlamentares

Isabel Pereira

Sónia Milhano